

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - 2008 TNL CONTAX S/A e SINTTEL RIO GRANDE DO SUL

Pelo presente instrumento, de um lado TNL CONTAX S/A, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Silverio, 1.111 - 2º andar – Santa Tereza – Porto Alegre/RS, CEP 90850-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.757.614/0022-72, neste ato representada por Rosangela Maria de Oliveira Lutti, Diretora de Recursos Humanos, CPF nº 760.336.518-04 e Michel Neves Sarkis, Diretor Financeiro, CPF 950.392.367-00, doravante denominada **CONTAX** e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Washington Luiz, 572 – Centro – Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.623.375/0001-11, representado neste ato por Flávio Leonardo Silveira Rodrigues, Presidente, CPF nº 335.451.460-49, doravante denominado **SINTTEL-RS**, têm, entre si, na forma da lei, celebrado o presente “ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE A PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS”, doravante denominado simplesmente PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente é a regulamentação das condições pelas quais a **CONTAX**, com anuência, participação e aprovação do **SINTTEL/RS** e dos seus representados, estabelece um programa denominado “PR”, observando o disposto pela Lei 10.101, de 19/12/2000.

O Programa PR 2008 tem os seguintes objetivos:

- (a) fortalecer a parceria entre o empregado e a empresa;
- (b) reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- (c) estimular o interesse dos empregados na gestão e nos destinos da empresa;
- (d) reduzir os índices de absenteísmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENQUADRAMENTO LEGAL

O Programa PR, definido no presente Acordo, tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 10.101/2000. A Participação nos Resultados - PR, objeto deste acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – ELEGIBILIDADE

Serão elegíveis para receberem os valores estabelecidos no presente programa de PR, todos os empregados que tenham mais de 180 (cento e oitenta) dias de vínculo empregatício no ano de 2008, ou seja, de 1/1/2008 a 31/12/2008, e estiverem em efetivo exercício das atividades no dia 31/12/2008, exceto os empregados nos cargos de Diretoria, Gerência e Coordenação.

Parágrafo Primeiro: Será computado como tempo efetivo de serviço para fins do presente acordo o período de afastamento do empregado (a) nas seguintes hipóteses:

- (a) Acidente de trabalho e/ou doença profissional (B91);
- (b) Licença maternidade;

Parágrafo Segundo: O valor da PR será calculado e pago de forma proporcional para os empregados que tenham trabalhado mais de 180 (cento e oitenta) dias e menos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no período base, ou seja, de 1/1/2008 a 31/12/2008, considerando a contagem de 1/12 avos a cada 30 dias ou fração igual ou superior a 15 dias de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – CAMPANHA CONTRA O ABSENTEISMO

Considerando que a PR/2008 está focada na campanha de redução dos índices de absenteísmo na empresa, com o propósito de reduzir o número de ausências injustificadas dos empregados, o que, reconhecidamente, causa grandes transtornos para a organização dos turnos, estabelecem as partes que:

- (a) receberão 100% do valor fixado, os empregados que atendam aos pressupostos previstos na cláusula terceira, e que contem com menos de 15 (quinze) faltas injustificadas no ano de 2008;
- (b) receberão 50% do valor fixado, os empregados que atendam aos pressupostos previstos na cláusula terceira e contem com mais de 15 (quinze) e menos de 21 (vinte e uma) faltas injustificadas no ano de 2008;
- (c) estão excluídos da PR/2008, independentemente do tempo de serviço efetivamente prestado em 2008, os empregados admitidos em 2008, que contem com mais de 20 (vinte) faltas injustificadas no ano.

CLÁUSULA QUINTA – VALORES E ÉPOCAS DE PAGAMENTO

A PR será devida no valor correspondente a 35% do salário nominal vigente em 30 de abril de 2009, limitado a PR ao valor de R\$ 700,00 (Setecentos Reais).

A PR será paga em uma única parcela, em até 7 dias úteis após a assinatura do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados desligados no período de 1/1/2009 até o dia 25/08/2009, data da realização da assembléia, que tenham efetivamente trabalhado mais de 180 (cento e oitenta) dias no período-base, ou seja, de 1/1/2008 a 31/12/2008, exceto os ocupantes dos cargos de Direção, Gerencia e Coordenação, e que estavam em efetivo exercício das atividades no dia 31 de dezembro de 2008, poderão requerer o pagamento da PR2008, desde que formalizem a solicitação do recebimento, no setor de administração de pessoal da Contax, no prazo improrrogável de até 30 dias corridos após a data da assinatura do presente acordo. Nesse caso o valor da PR2008, será calculado e pago considerando-se a contagem de 1/12 avos a cada 30 dias efetivamente trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

1.1 O requerimento deverá ser feito através de formulário disponibilizado pela Contax, onde deverá constar o endereço atual do solicitante, o nome do banco e o número da sua conta corrente bancária onde o valor deverá ser depositado. Não estando o banco indicado cadastrado na Contax, o pagamento será efetuado através de ordem de pagamento.

1.2 O formulário deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma das vias com a Contax e a outra com o empregado-solicitante, devendo o pagamento do valor eventualmente devido, ser pago até 10 dias úteis após o término do prazo estipulado no parágrafo primeiro (30 dias após a assinatura do presente acordo).

CLÁUSULA SEXTA – ANTECIPAÇÃO DA PR 2009

Será concedida uma antecipação por conta da PR 2009, no valor correspondente a 10% do salário nominal vigente em julho/2009, limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais), sem proporcionalidade, para todos os empregados que estejam em efetiva atividade no dia 25/08/2009, data da realização da assembléia, exceto Coordenadores, Gerentes e Diretores.

A antecipação será paga em uma única parcela, em até 7 dias úteis após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS INCIDENTES

Conforme disposição expressa na Lei que regula este Acordo de Participação nos Resultados, os pagamentos dele resultantes não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário e não se incorporam ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente Acordo regula o Programa de Participação nos Resultados-PR, para o exercício do ano de 2008.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os benefícios resultantes do presente Acordo, especialmente o pagamento de valores inerentes ao mesmo, compensam qualquer condição similar sobre o assunto que venha a ser pactuada em acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo de trabalho.

8.2 Na eventualidade de surgirem casos não previstos neste instrumento ou na ocorrência de divergências relativas ao cumprimento do presente Acordo, as partes primeiramente buscarão a conciliação entre si, através de negociação direta.

E por estarem ajustadas, as partes celebram o presente ACORDO, que se constitui como único instrumento entabulado e estabelecem, de comum acordo, que a falta de previsão de qualquer benefício, neste instrumento, determinará a aplicação da lei que o regulamenta. Assinam, pois, o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Porto Alegre, 2 de Agosto de 2009.

PELA TNL CONTAX S/A:

Rosangela Maria de Oliveira Lutti
Diretora de Recursos Humanos
CPF 760.336.518-04

Michel Neves Sarkis
Diretor Financeiro
CPF 950.392.367-00

PELO SINTEL/RS

Marcone Santana Nascimento
Secretário Geral
CPF: 446.228.720-72

TESTEMUNHAS:

Sidnei Guimarães Liporace
CPF: 330.623.587-34

Renato Luís da Silva
CPF: 302.506.438-20